



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240247
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-013-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240245

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO – Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.730.050/0001-34, estabelecida à Av. Tancredo Neves nº 8578, Bairro Premem, Altamira-PA, CEP: 68372-574, telefone: 93.99204-2236, E-MAIL: distribuidoramedcomodonto@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. TARSILA ALBUQUERQUE COELHO GOMES (brasileira, casada) portadora da carteira de identidade nº. 3236631 Órgão Emissor: PC/PA e CPF 683.144.422-91, residente na Rua Professor Beliza de Castro nº. 3929, Bairro Jardim Independente II, Altamira-PA, CEP: 68372-530.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-013-FMS, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 051/2024, homologado em 05/06/2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-013-FMS na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240245

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V.UNT.	V.TOTAL
09	KIT DE ESPAÇADORES DIGITAIS	Mklife	Kit	30	30,42	912,60
10	CABO DE BISTURI Nº3 REDONDO EM AÇO INOXIDÁVEL	6b Invent	Und.	50	7,21	360,50
12	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLA- Especificação : FAVA	Fava	Und.	50	13,00	650,00
14	ESPÁTULA DE RESINA DUPLA Nº1 MILLENIUM.	6b Invent	Und.	50	55,00	2.750,00
15	ESPÁTULA Nº24 INOX	Ice	Und.	30	15,72	471,60
16	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	Aaf Do Brasil	Und.	200	6,10	1.220,00
18	FORCEPS Nº16.	Ice	Und.	50	63,00	3.150,00
20	FORCEPS Nº 151	Ice	Und.	30	61,21	1.836,30
23	FORCEPS Nº 17.	Ice	Und.	20	92,00	1.840,00
25	FORCEPS Nº 18R.	Ice	Und.	20	71,53	1.430,60
26	FORCEPS Nº69- Especificação : ICE	Ice	Und.	20	56,03	1.120,60
28	PLACA DE VIDRO 10MM- Especificação : PREVEN	Preven	Und.	50	11,03	551,50
30	SERINGA CARPULE COM REFLUXO.	Fava	Und.	50	40,10	2.005,00
31	SONDA EXPLORADORA PONTA RETA	Sswhit	Und.	30	9,90	297,00
33	TESOURA CICÚRGICA IRIS.	6b Invent	Und.	100	13,70	1.370,00
35	BROCA ENDO Z	Microdont	Und.	100	22,98	2.298,00
37	IODOFÓRMIO	Maquira	Und.	30	29,32	879,60
40	PASTA CALLEN COM PMCC.	Sswhit	Caixa	30	72,81	2.184,30
52	CONE ABSORVENTE 2 SÉRIE 25MM	Mklife	Caixa	100	30,78	3.078,00
54	CONE GUTA PERCHA ACESSÓRIO.	Mklife	Caixa	60	31,02	1.861,20
55	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ªSÉRIE 21MM	Mklife	Caixa	20	26,74	534,80
56	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE 21MM.	Mklife	Caixa	50	26,22	1.311,00
62	LIMAS ROTATÓRIAS SRF SORTIDAS - MK LIFE	Mklife	Und.	60	72,09	4.325,40
65	LIMA ENDODONTICA ROTATORIA PROTATER 25MM	Mklife	Kit	30	232,15	6.964,50
68	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 30MG/ML COM NOREPINEFRINA	Cristalia	Caixa	200	131,91	26.382,00
69	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 20MG/ML COM NOREPINEFRINA	Dla	Caixa	200	136,18	27.236,00
70	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	Dfl	Und.	100	9,93	993,00
71	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR	Dla	Caixa	100	79,26	7.926,00
74	AGULHA ODONTOLÓGICA LONGA.	Sr	Caixa	100	24,80	2.480,00
75	AGULHA ODONTOLÓGICA EXTRACURTA.	Sr	Caixa	100	30,00	3.000,00
76	AGULHA ODONTOLÓGICA CURTA 30 G	Descarpack	Caixa	200	20,60	4.120,00
78	BROCA DIAMANTADA 1016.	Fava	Und.	100	2,89	289,00
88	FILME PERIAPICAL PARA RX ODONTOLÓGICO CAIXA COM 100 UNIDADES INFANTIL	Carestream	Caixa	10	214,48	2.144,80
93	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO- Especificação : KIT CONTENDO 1 TUBO PASTA BASE, 1 TUBO CATALIZADOR E 1 BLOCO DE MISTURA.	Maquira	Caixa	100	52,48	5.248,00
95	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR COM A3	Maquira	Caixa	200	37,00	7.400,00
97	LIXA DE AÇO GROSSA PACOTE COM 12 UNIDADES	Aaf Do Brasil	Pct.	50	6,26	313,00
98	LIXA DE AÇO FINA PACOTE COM 12 UNIDADES	Aaf Do Brasil	Pct.	50	8,12	406,00
101	MICHOBRUSH COM 100 UNIDADE	3-R	Und.	150	9,74	1.461,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



102	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM 100ML.	Ssplus	Und.	30	17,22	516,60
108	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO	Maquira	Kit	10	36,19	361,90
109	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	Maquira	Kit	10	36,27	362,70
110	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS.	Maquira	Und.	30	17,71	531,30
112	SUGADOR SALIVA DESCARTÁVEL PACOTE COM 40 UNIDADES	Ssplus	Pct.	300	12,10	3.630,00
117	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR A1 DENTINA	Opallis	Und.	30	31,15	934,50
119	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR A3,5 DENTINA.	Opallis	Und.	100	31,15	3.115,00
120	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR B2 DENTINA	Opallis	Und.	30	22,29	668,70
121	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR B1 DENTINA	Opallis	Und.	30	18,18	545,40
122	CREME DENTAL COM FLÚOR 50G	Algsun	Und.	10.000,00	1,45	14.500,00
123	ENVELOPE PAPEL GRAU 150X EM ROLO 10CM X 100 METROS	Hospflex	Rolo	20	50,43	1.008,60
124	LUVA DE PROCEDIMENTO POWDER FREE(SEM PÓ) EMBALAGEM COM 100 UNIDADES TAMANHO P.	Medix	Caixa	150	21,00	3.150,00
125	DESCOLADOR DE MOLT SIMPLES	Ice	Und.	30	50,47	1.514,10
126	PORTA AGULHA MAYO HEGAR.	Ice	Und.	50	41,00	2.050,00
127	EDTA T- Especificação : 20ml	Aaf Do Brasil	Und.	100	4,31	431,00
129	AVENTAL DE RX USO PROFISSIONAL	N.Martins	Und.	2	1.300,00	2.600,00
130	CUNHA DE MADEIRA.	Aaf Do Brasil	Caixa	30	20,98	629,40
132	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO SELANTE 140X290MM COM 100 UNIDADES	Medgauze	Caixa	20	55,52	1.110,40
133	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 10CM X 100 METROS	Medgauze	Rolo	20	58,00	1.160,00
134	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 20MM X 100 METROS	Medgauze	Rolo	20	113,38	2.267,60
135	ESCOVA DE ROBSON ARREDONDADA.	Mklife	Und.	500	1,50	750,00
137	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA PONTA ARREDONDADA	Algsun	Und.	3.000,00	0,95	2.850,00
138	FIO DE SUTURA COM AGULHA TRIANGULAR SEMI CÍRCULO NYLON 3.0- Especificação : CAIXA COM 24 UNIDADES	Shalon	Caixa	100	33,00	3.300,00
141	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR A2 DENTINA	Opallis	Und.	100	39,49	3.949,00
147	LIMAS K 2A SERIE 31MM.	Mklife	Caixa	30	18,83	564,90
152	COMPACTADOR MC PADDEN #45	Mklife	Und.	50	100,00	5.000,00
157	LENÇOL DE ISOLAMENTO.	Mklife	Caixa	100	22,61	2.261,00
160	KIT DE IRRIGAÇÃO ANGELUS	Mklife	Kit	50	33,15	1.657,50
162	SERINGA DESCARTAVEL LUER C AGULHA.	Medix	Und.	5.000	0,63	3.150,00
163	SORO FISIOLÓGICO.	Farmace	Und.	500	7,69	3.845,00
165	CALCADOR DE PAIVA.	Ice	Kit	05	41,55	207,75
167	GRAMPO DE ISOLAMENTO 201	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
168	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 202.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
169	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 203.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
170	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 204.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
177	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
178	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
179	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212L.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
180	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212R.	Sswhit	Und.	30	12,92	387,60
185	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP COM 100 UNIDADES.	Medix	Caixa	150	13,00	1.950,00
186	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P COM 100 UNIDADES.	Medix	Caixa	150	13,00	1.950,00
188	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G COM 100 UNIDADES.	Medix	Caixa	100	13,00	1.300,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



189	ALGINATO.	Maquira	Pct.	100	22,34	2.234,00
197	KIT DE SILICONE DE CONDENSAÇÃO.	Maquira	Kit	10	139,19	1.391,90
201	GESSO COMUM.	Asfer	Pct.	100	3,45	345,00
202	KIT BROCA PROTÉTICA PARA ACABAMENTO	Microdont	Kit	10	82,84	828,40
206	PÓ ROSA MÉDIO TERMO.- Especificação : UNIDADE DE 1KG.	Triunfo	Und.	20	86,49	1.729,80
207	PÓ INCOLOR TERMO.- Especificação : UNIDADE DE 1KG.	Triunfo	Und.	20	86,49	1.729,80
215	ESCALA DE COR VIPI.	Vita	Und.	2	101,40	202,80
216	ESCALA COR DE GENGIVA.	Vipi	Und.	2	231,15	462,30
262	ESCOVA DE POLIMENTO FLANELA GRANDE..	Ogp	Und.	10	23,80	238,00
266	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO FOTOPOLIMERIZAVEL	Biodinamica	Und.	50	29,33	1.466,50
268	BROCA CARBIDE ESFÉRA PARA CONTRA ÂNGULO N 6	Mklife	Und.	50	12,93	646,50
269	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO N 7	Mklife	Und.	50	13,95	697,50
270	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO N 8.	Mklife	Und.	50	13,95	697,50
271	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA DE 12 LÂMINAS.	Mklife	Und.	50	21,50	1.075,00
273	SUGADOR CIRURGICO DE METAL	Golgran	Und.	30	24,80	744,00
274	MOLDEIRA PARA FLUOR TAMANHO SORTIDO	Aaf Do Brasil	Caixa	200	39,09	7.818,00
276	PINÇA CLÍNICA RETA	6b Invent	Und.	30	17,27	518,10
277	DESCOLADOR DE MOLT 2-4	Ice	Und.	30	44,26	1.327,80
279	TESOURA MENTZENBAUN RETA DELICADA	Ice	Und.	20	34,91	698,20
287	KIT CIRÚRGICO ESTERIL DESCARTAVEL	Dejamaro	Pct.	500	28,00	14.000,00
290	BROCA CIRURGICA ZECRYA	Microdont	Und.	60	20,34	1.220,40
293	PINÇA KELLY RETA	Ice	Und.	30	29,35	880,50
294	PINÇA KELLY CURVA	Ice	Und.	30	29,56	886,80
295	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32L	Real Plus	Tabl.	50	6,76	338,00
301	CLOREXIDINA 2%.	Prolink	Caixa	50	26,92	1.346,00
308	FILME PERIAPICAL PARA RX ODONTOLÓGICO CAIXA COM 150 UNIDADES ADULTO	Carestream	Caixa	30	161,14	4.834,20
309	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA- Especificação : PACOTE COM 10 UNIDADES.	Medix	Pct.	2.000	15,00	30.000,00
310	ANESTÉSICO LIDOCAINA COM EPINEFRINA	Dla	Caixa	200	101,00	20.200,00
317	ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO	Schuster	Und.	5	2.293,85	11.469,25
318	COMPRESSOR DE AR 40L	Schuster	Und.	4	2.547,86	10.191,44
322	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO.	Microdont	Und.	6	253,87	1.523,22
323	AUTOCLAVE 21L.	Biotron	Und.	4	4.451,39	17.805,56
324	SELADORA.	Biotron	Und.	5	201,77	1.008,85
329	CORANTE LUGOL FORTE 1L	Newprov	Und.	10	69,67	696,70
335	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIO 100ML	Newprov	Frasco	10	23,99	239,90
341	TUBO COLETA A VÁCUO C/GEL TAMPA ROSQUEAVEL 9,0 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	Vacuplast	Caixa	150	136,18	20.427,00
343	TUBO COLETA A VÁCUO TAMPA AZUL CITRATO 4,0ML 100 UNIDADES	Vacuplast	Caixa	50	80,36	4.018,00
350	ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO	Medix	Und.	30	0,79	23,70
358	KIT DENGUE IGG/IGM- Especificação : TESTE RÁPIDO CAIXA COM 20 ORANGELIFE	Labtest	Kit	60	173,77	10.426,20
359	CURATIVO/BANDEIJA PÓS COLETA ADULTO C/500 UNIDADES- Especificação : CURATIVO BANDAGEM	Medix	Caixa	50	16,32	816,00
360	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO FAIXA BRANCA 90MM PACOTE C/100 FOLHAS	Prolab	Pct.	50	20,42	1.021,00
362	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIO- Especificação : CAIXA COM 50 UNIDADES.	Medix	Caixa	50	6,07	303,50
364	KIT TROPONINA 1 TESTE RÁPIDO CAIXA C/20 ORANGELIFE	Eco	Kit	30	74,42	2.232,60
365	ACIDO URICO (12521) 10X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	50	164,04	8.202,00
366	CK-MB CREATINO KINASE - MB (12566)3X 15ML - SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	10	610,33	6.103,30
369	BILIRRUBINA TOTAL (12510) 5X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	20	120,49	2.409,80



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



370	BILIRUBINA DIRETA (12511) 5X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	20	118,82	2.376,40
371	CALCIO ARSEZANO (12570) 10X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	20	77,38	1.547,60
372	COLESTEROL (12505) 10X50 ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Kit	30	361,55	10.846,50
381	SORO CONTROLE PARA COLESTEROL HDL/LDL 5X5 ML SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Laborclin	Und.	15	402,55	6.038,25
383	UREIA BUN-UV (11516) 4X50 ML - SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Labtest	Und.	30	482,92	14.487,60
386	LIQUIDO DE SISTEMA A 15/A25 CONCENT - SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	15	341,84	5.127,60
387	SOLUÇÃO DE LAVAGEM CONCENTR (BO13416)- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	15	566,36	8.495,40
390	SORO CALIBRADOR PARA COLESTEROL HDL/LDL 5X5ML SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Bioclin	Und.	15	457,77	6.866,55
393	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL FEMININO PCT-10 UNID	Mark Med	Pct.	100	6,21	621,00
394	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL MASCULINO	Mark Med	Pct.	100	6,52	652,00
397	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE C (H CV)25 TESTE	Labtest	Caixa	40	123,17	4.926,80
399	HIV TESTE RÁPIDO - 25 TESTE	Labtest	Caixa	40	123,21	4.928,40
400	ABX BASOLYSE II - 1L- Especificação : ABX BASOLYSE II - 1L (REAGENTE PENTRA 80 C+)	Abx Basolyse	Und.	20	87,27	1.745,40
410	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 0,5-10UL	Laborcare	Und.	10	150,86	1.508,60
417	RACK VAZIO PARA PONTEIRA DE 0-200UL (AMARELO)	Cral	Und.	15	12,18	182,70
430	RACK COR AZUL COM CAPACIDADE PARA 100 PONTEIRAS DE 200-1000UL	Cral	Und.	10	38,24	382,40
431	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO FAIXA BRANCA 150MM PACOTE C/100 FOLHAS	Jprolab	Caixa	20	50,80	1.016,00
434	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNOSTICO DE SIFILIS-: CAIXA COM 25 UNIDADES.	Gold	Caixa	20	41,10	822,00
435	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DE HIV- Especificação : CAIXA COM 20 UNIDADES.	Labtest	Caixa	20	82,47	1.649,40
438	ROTOR DE REAÇÃO (10 UNIDADES C/120 POSIÇÕES)A25/A15 BIOSYSTEMS.	Biosystems	Caixa	05	766,79	3.833,95
440	ÁLCOOL ABSOLUTO OU 100%	Prolink	Und.	40	16,33	653,20
VALOR TOTAL						485.907,22

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência;
- 2.2.2 - O Edital da Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 06/06/2024 e encerrando em 06/06/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$: 485.907,22 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e/ou entregue no CAF – Centro de Assistência Farmacêutica no município de Vitória do Xingu;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas



pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



		de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:



1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



independentes
entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 301 0201 2.042 - Manutenção de Saúde Bucal
10 301 0203 2.049 - Manutenção da Secretaria de Saúde
10 301 0201 2.044 - Manutenção de outros Programas da Atenção Básica
10 302 0210 2.052 - Manutenção da Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR, para atuar com fiscal titular e a Sra. DAYANE EUSTÁQUIO BORGES, para atuar com fiscal substituo, conforme Portaria nº. 083/2024, ambos designados para este fim.

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 06 de junho de 2024.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.730.050/0001-34
Tarsila Albuquerque Coelho Gomes
CPF: 683.144.422-91
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____